



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 216/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E REVOGA
O DECRETO Nº 143/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

CONSIDERANDO:

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o decreto de situação de emergência a nível Estadual, por meio do Decreto 4593-R/2020 e a nível Municipal, por meio do Decreto nº 087/2020;

Considerando as deliberações do Comitê Intersetorial criado pelo Decreto 087/2020 e nomeado através da Portaria nº 069/2020, para auxiliar na tomada de decisões da gestão municipal;

Considerando o perfil epidemiológico do Município de Santa Teresa, analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo nº 7386/2020, que estabelece os indicadores de monitoramento.

Considerando a autonomia municipal para editar normas destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em seu território, bem como as condições locais de desenvolvimento da referida emergência em saúde pública.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos números 087/2020 e 098/2020.

Art. 2.º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e restaurantes da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

I – Comércio em Geral:

a) Segunda-feira a Sexta-feira: 08:00 às 16:00 horas;

II – Restaurantes, lanchonetes, casas de chá, lancherias e similares, exceto bares:

a) Todos os dias da semana, inclusive feriados: 10:00 às 16:00 horas;

III – Prestadores de serviços:

a) Segunda-feira a Sábado: 08:00 às 17:00 horas.

§ 1.º Em relação aos ambulantes de alimentação de consumo imediato, fica autorizado, exclusivamente para atendimento através de entrega em domicílio (delivery), bem como a entrega imediata, regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias previstas na legislação em vigor, sem limitação de horário.

§ 2.º Ficam excetuados das disposições desta Artigo o funcionamento de farmácias, laboratórios de análises clínicas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, mercearias, hortifruti e padarias, lojas de cuidados animais, lojas de insumos agrícolas, funerárias, serviços de internet e manutenção de rede, postos de combustíveis, borracharias, mecânicas, auto elétricas e serviços de lava jato, escritórios de contabilidade e prestadores de serviços essenciais.

§ 3.º Fica autorizado o funcionamento de Cartórios, indústrias e obras de construção civil.

§ 4.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar rigorosamente as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5.º A autorização de funcionamento das atividades comerciais pode ser revista a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e os indicadores de monitoramento Municipal, além do mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Santa Teresa, nos termos do Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4636 de 19/04/2020 e demais Portarias da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, editadas ou que vierem a ser editadas.

Art. 3.º Continuam suspensas a realização das seguintes atividades:

I - Eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, retiros religiosos, dentre outros;

II - Serviço de bufet e aluguel de mesas, cadeiras, ombrelones e outros relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

a eventos;

III - Cavalgadas, caminhadas, ciclismo, corridas de rua e similares, quando praticados coletivamente;

IV - Shows, apresentações artísticas e bailes;

V – Clubes recreativos, cachoeiras, pesque e pague e similares;

VI – Bares.

Art. 4.º Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, cinemas e qualquer aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

Art. 5.º As empresas que operam com transporte de passageiros deverão dar continuidade a seus serviços, devendo observar as regras da Vigilância Sanitária, como circulação com janelas abertas, número reduzido de passageiros, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação e medidas de higienização.

Art. 6.º Todas as orientações, restrições e esclarecimentos aos estabelecimentos comerciais e à poluição estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.santateresa.es.gov.br/coronavirus

Art. 7.º Os estabelecimentos comerciais deverão fiscalizar e permitir a entrada e permanência de apenas uma pessoa do núcleo familiar no mesmo, exceto restaurantes, lanchonetes, casas de chá, lancherias e similares e ainda quando necessária a presença de mais de uma pessoa da família para o atendimento.

Art. 8.º Deverão ser observadas as normais abaixo para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19, sendo de responsabilidade do cidadão e dos estabelecimentos o cumprimento nas normas no Município de Santa Teresa:

I – dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos *in natura*;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

e) usar máscara para circulação em todo o território do Município de Santa Teresa; e
f) não promover e não participar de atividades de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, incluindo a residência, que possam aglomerar pessoas ou que possam contrariar as orientações de isolamento social da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e do Município de Santa Teresa.

II - das comunidades e famílias:

a) não realizar encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
b) aumentar o período de permanência em casa;
c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas;
d) evitar que membros do grupo familiar menores de 12 (doze) anos e de pessoas acima de 60 (sessenta) anos circulem pela cidade e frequentem estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.
e) não realizar e não participar de eventos festivos de qualquer natureza;
f) não realizar ou participar de festas, churrascos ou quaisquer outros encontros que possam gerar aglutinação de pessoas, inclusive os eventos familiares ou eventos de amigos;
g) não frequentar bens públicos de uso comum, dentre os quais se destacam as unidades/parques municipais e as praças públicas, para praticas desportivas ou quaisquer outras atividades de lazer.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 9.º As deliberações do Comitê Intersetorial, bem como deste Decreto, não afasta a autonomia do Chefe do Poder Executivo Municipal e poderão ser revistas de acordo com o cenário Epidemiológico Estadual e Municipal.

Art. 10. As disposições do presente Decreto serão objeto de fiscalização rigorosa pela Vigilância Sanitária Municipal, sendo o seu descumprimento objeto de multa e interdição do estabelecimento, conforme disposto na Lei 1.158/1994 – Código Sanitário do Município de Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 11. Ficam mantidos os termos do Decreto Municipal nº 158/2020, que trata da proibição de consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 12. Em casos omissos, deverão ser reportadas as normas editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo em Decretos e Portarias.

Art. 13. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, poderá ensejar nas penalidades previstas em Lei, especialmente o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 143/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de junho de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL